

Se ha couza, que mais nos deve tocar, e cer-  
tamente, Senhores, ver perseguir de injustam.  
do desvalido; in<sup>to</sup> principatum. quando e sua per-  
seguição e firmada no boido interese, e des-  
carrugada contra um Curante. Beneficiado  
extraordinariamente o Appell<sup>o</sup> p<sup>o</sup> do Tronco,  
o fallecido e Missõ da Cunha, Cai do Appellado,  
p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> a elle deve o maior bem, q<sup>o</sup> se pode gozar,  
a liberdade, procura abater ao Appell<sup>o</sup>, redu-  
zindo-o a maior miseria. Deste modo fragão  
os ingratos os beneficios recebidos. Deste modo se a-  
propria as leis do sangue e da justiça, q<sup>o</sup> falla  
e interese. Tera mente este pleito tem de ser  
julgado p<sup>o</sup> um Tribunal Integerrimo, q<sup>o</sup> de-  
vera advogar a causa dos miseráveis orfãos e p<sup>o</sup>  
publ<sup>o</sup>, confirmando a sentença recorrida, co-  
mo fundada nos principios da mais vigorosa jus-  
tica.

Nada ha mais justo e sabido, do q<sup>o</sup> procurar,  
mas o q<sup>o</sup> nos pertence, e vindicarlo onde q<sup>o</sup> q<sup>o</sup> exista.  
Se isto justam. q<sup>o</sup> tem feito o Appell<sup>o</sup>, procuram-  
do haver a si os bens q<sup>o</sup> o fallecido e Missõ da Cunha  
Quipara, como nos Senhores e entao q<sup>o</sup> encontrao a m.

decidida, e injusta opposição do appell.<sup>o</sup>. Se me fôr  
rio J. tanto mostrar-lhe m.<sup>o</sup> esta ser a justiça  
e direito dos appell.<sup>o</sup>. e me fôr ainda fazer-lhe  
presente os principios em q.<sup>o</sup> estes se fundão.

Harra quem diga, Senhores, que vivendo  
em uma mesma casa e churo da Cunha, e An-  
tonia Gomes, solteira, habio p.<sup>a</sup> a procreação, e de-  
sempedidos J.<sup>a</sup> poderem casar-se, tractando J. m.<sup>o</sup>  
tempo amuzada illicita; e q.<sup>o</sup> nascendo da q.<sup>a</sup>  
Ant. a Joana os appell.<sup>o</sup>, não sejam elle filhos do  
dito Missõ. Harra quem diga q.<sup>o</sup> reconhe-  
cendo este ao appell.<sup>o</sup> como seu filho, nascido de  
sua concubina, a referida Ant. a Gomes, declarar-  
do ja em seus testamentos, e ja a m.<sup>o</sup> <sup>das</sup> sustoar, e que  
os tractando como tais, alimentando-os; conservan-  
do-os atth a sua morte em sua companhia; não  
esteja provada a filiação dos appellados. Ha  
Senhores.

O appell.<sup>o</sup> apurar de saber do expellido, e  
de confessar m.<sup>o</sup> em parte, no artigo 7.<sup>o</sup> de vera  
Contrariet. af 15, e no Documento af 45 reconhe-  
cer nos appell.<sup>o</sup> os filhos de seu Tomaz e Missõ, e



e seus herdeiros: apuram de seu o alhegado pelo contra-  
 ter testem. <sup>as</sup> ~~de~~ <sup>44</sup> provado, nega a filiação  
 dos appellados a respeito do mencionado e Alixo.  
 Mas não cabera o appell. em palparat con-  
 trabicao? Elle concorda nos principios, mas ne-  
 ga a consequencia, q. dellas necessariam se  
 dectur.

Dizemos q. as testem. <sup>as</sup> ~~de~~ <sup>44</sup> provarão  
 todo o alhegado pelo appell. Com eff. Dellas  
de se q. a mencionada e de t. <sup>as</sup> f. <sup>as</sup> e o referido et  
lixo viverão q. m. annos em concubinato: q. erão  
volt. <sup>as</sup>, habu. <sup>as</sup> a procreação, e desm. <sup>as</sup> f. <sup>as</sup> a  
casarem: q. deste concubinato nasciram os app.  
pell. <sup>as</sup> q. o dito Alixo os reconheceu como seus  
f. <sup>as</sup> ja' vocalm. e ja' no testam. <sup>as</sup> q. neste den-  
tido erão os appell. <sup>as</sup> tractados, e considerados  
entre os vizinhos: q. erão f. <sup>as</sup> ali alimentados: q.  
sempre viverão em sua companhia com a <sup>as</sup> t. <sup>as</sup>  
Gomes, mãe dos appell. <sup>as</sup> q. o appell. os recon-  
heceu como filhos de d. de Tuna, o q. se achá con-  
firmado, e corroborado f. <sup>as</sup> Docum. <sup>as</sup> de 45. <sup>as</sup> f.

Ambr  
 esta to  
 da esta  
 q. <sup>as</sup> m.

Fica provada a intenção dos appell. <sup>as</sup> pelo de <sup>as</sup>

depoimento de duas testemunhas, e provada pelo modo G. g.  
Fais matérias de costumes provar.

Quinto, e acreditado Doctores q. tem escripto  
sobre a filiação sustentada q. sem prova feita G.  
conjecturas e sufficiente a julgar, e quaes seão  
estas, quas unanimemente concordão.

1.º Aprova da filiação se ridas a fausse G. con-  
jecturas; scilicet, 1.º q. o pretendido Pai ter. com-  
pla com a Mãe no tempo habil G. a filiação;  
2.º q. o reconhecimento G. filho, ou G. tal o nome em es-  
cripto, escriptura, ou testam. 3.º G. tal serião  
e de alimentos (a qual conjectura se tem G. m.  
convincente) 4.º q. estero entre os vizinhos em pu-  
blica voz e fama de f.º - Borges Carmiro, D. vir.  
T. 2.º p. 254.

1.º O filho bastardo intentando a acção de fili-  
ação deve allegar e provar, ou o reconhecimento  
paterno, ou o coito dos Pais em tempo q. coincide  
com o nascimento, ou indícios, e presumpções capa-  
zes de fazer julgar qual é o Pai - Corr. Felles,  
Doctrina das acções §. 37.

1.º A filiação paterna do filho illegitimo... é bar-  
tante G. a prova, a probabilit. q. resulta de indí-



77  
"eius gratia, facta est a frequentia de subjecto eodem a  
"Kai no tempo q. coincide com o nascim. do filho,  
"o reconhecimento paterno, ainda q. ex judicial, e  
"outros semelhantes. Digesto Portuguez Part.  
626, e 627.

"... Maxime concurrente fama filiationis, et  
"scientia concubinatuz apud vicinos. Guarr. l. 2. §. 1. h. 3.  
"..... Quod filius sit naturalis ex soluto et soluta,  
"ultra alia indicia necessarium erit probare taci-  
"tam vel expressam patris recognitionem. Gam.  
Deur. 152.

"Filiatio probatur ex tractatu et educatione  
"quoad quam professionem... Probatur etiam ex nomi-  
"natione pluribus concurrentibus, ac ex fama.

Tabell. l. 28. Filiatio, Ficta, et Fictus.

"Filius autem parentis agnosceri tenetur, qui  
"ex illis rebus esse constat, quarum in rebus valent de-  
"quenter et similes presumptiones: 1.º concubitus pro-  
"batus. 2.º de pro illius filio omnium voce, et a vicinis ha-  
"bitus sit. 3.º vel a patre agnitus, institutus, vel  
"nutrici traditus, vel testamentis. 4.º ex nomine, cog-  
"nomine, et gentilitio, et aliis denique argumentis,  
"et probationibus. M. Fure. Inst. jur. civ. l. 2. §. 22  
"Filiationis in probatione... respectu pa-

1) Prisumptiva sufficiat probatio, quod resultat  
2) ex educatione, tractatu, nominatione et ex aliis...

Arone. P. 100. Ad 2. Tit. 5. n. 80. pag. 107.

Arista de expensis e clarog. or e appell. 100

Ho me  
de m. p.  
cas. d. m.  
trinas, q  
nao utao  
no caso or  
Sub. de p. m.  
serum ac m.  
culadopi

provarao filiamente a sua intencao, isto e, q  
sao filho de falsos e illis da bunta, e e m. t. a. p.  
m. g.

Sufficiente p. n. e. o. g. de achad. allegado, p.  
parte do appell. 100, mas chamamos mais em  
suo abono o seguinte.

Em Reg. d. Tor. Cap. 10. n. 94. se vi julgada  
a propritade da filiacao, so' p. g. de deo no tem.  
po da concepcao, o concubinato, concorrencia,  
conhecim. do pai, prestacao de alguns alimentos, fa.  
ma de filiacao. Ora se se julgou a propritad  
da filiacao so' p. g. e. p. conjecturas, e visto q. or  
appell. 100 tem provado a sua filiacao, p. g. m. or  
seas conjecturas, ja referidas, se dao a suo favor.  
e p. consig. a Suit. recorrida foi proferida segundo  
os principios de justica.

Nem levemente abalao os rasois allegados, os



que em officios, no officio e e Appell.

Prende o Appell. q. a prova da filiação dos  
Appell.<sup>os</sup>, e necessario mostrar q. a sua Abai era  
terera, q. no poder de e Alijo da C.<sup>a</sup>, não liberam. qual  
dada, q. não fosse facil ter accus. a outro q. qualq.  
homem. Cito e respondermos a doutrina exposta  
por citados e Ali. são contr. a instancias de Appell.  
e o he tambem o arto de q. fallamos, o qual des-  
pura e p. rigor.

Tambem não aprofunda ao Appell.<sup>o</sup>, o dize q. e  
na necessario q. o fallido e Alijo reconhecido ao Appell.  
just. como se f. ou os nomes se em script. scripta  
ou testam. e q. e um argum. contraproducente.

De Depoim. de test. def. 33. de 41. de ar. 2.º de Coutin-  
ried. de 15. e de Doum. de 45. de 46. e m. q. quer o  
Appell.º. Causam. ar. tan. q. si o Appell.º. julga q.  
a filiação não e prova p. sistem.º, engana. id. a pra-  
tica e contraria.

Creio q. a justiça da luit.º. recorrida se-  
ta a paz demonstrada. Chamor. e isto, como funda  
a nopa tanta. O Appellador, Senr.º, conf.º.  
5021-4

confiada e referida sentença seja confirmada, com  
que o appellado na conformidade da mesma con-  
clusão de direito. Nos apm farris. cor. appell.  
a contumada

Just.

Q

Luis Caetano baralante Pêlo de Moura.



Nota

81

As despesas de 1720 de 1721  
voto centos e quarenta e hum  
ninta e duas do Real de  
Pernambuco em nome do  
Procurador do Real de  
Pernambuco Luiz Paulino Cavalcante  
Pellegrino de Guivara Procurador  
das Appellacoes nas foras da  
das ditas partes sem as allegações  
em frente fiz este termo em  
nome Ignacio de Torres Bom  
diura Curador de Appellacoes

Nota

As ditas ditas de 1720 de 1721  
voto centos e quarenta e hum  
ninta e duas do Real de  
Pernambuco em nome do  
Procurador do Real de  
Pernambuco Luiz Paulino Cavalcante  
Pellegrino de Guivara Procurador  
das Appellacoes nas foras da  
das ditas partes sem as allegações  
em frente fiz este termo em  
nome Ignacio de Torres Bom  
diura Curador de Appellacoes

D.

A Sentença appellada parece-me  
dever ser confirmada, e q.<sup>to</sup> a rasão,  
em q.<sup>a</sup> me fundo refiro-me á Sen-  
tença, cujos fundamentos parecem  
me subsistir a despeito do arazoado  
do Appellante; e as rasões de 177,  
e 178 julgo, deliberadas sem a questão.  
De 9 de Abril de 1816

O Car. G. L. entre

Por Antonio Vicente do Vasconcelos Feitor



*Data*

Aos vinte de Abril de mil e cento e  
 quarenta e hum nella Cidade do  
 Recife de Pernambuco emmum Cuijs -  
 tero por parte do Doutor Curador Ge-  
 ral Antonio Antonio Vianna de Nor-  
 tium este Fiteira me. forão dadas estas  
 cartas com a sua resposta em frente. fiz  
 eu termo eu Antonio Francisco de  
 Sousa Bandeira Cuijs de exp-  
 selladas

12.  
 Certifico que incluídas  
 a primeira folha desta  
 carta e o seguinte de um  
 pagar de d'elto 420.  
 Recibido: 30 de Abril 1841  
 Barros Amoral

Aos vinte de Abril de mil e cen-  
 tos e quarenta e hum nella Ci-  
 dade do Recife de Pernambuco.  
 em casas da Relação para estas  
 cartas de muias do Illustrissimo  
 Illustrissimo Senhor D. Jozeph  
 gaudes Presidente Antonio Gregorio  
 de Caba Lima Belmont. fiz



47  
fij este termo em Antonio Jernio  
de Tom Boncaira Curador de  
Appellacao e llos

Proceda-se a destribucão?  
N.º 8 de Maio de 1844  
Mauic Monte P.

Acordao em Probação N.º 22 de 1844  
com vista ao N.º 18 de 1844. que diz  
abem do N.º 18 de 1844 e que entenda  
das de dho e tendo dho de 1844.  
marcha feita com vista ao N.º 18 de 1844  
do N.º 18 de 1844. no mes de Junho de 1844.  
e dho abem do mes de 1844.  
e dho de 1844. N.º 18 de 1844  
de 1844

Mauic Monte P.

Acordao

de 1844

*[Signature]*

*[Signature]*

Villares

Pam

Por direito de dho de



demit cito untor equanuta  
 hum amos unta bidade e Pe  
 uff de Sumombus in publico  
 and unia que unta as da Pe  
 louas fazias untor Regimbar  
 gactor juiz Sumomario pagum  
 Jose de Amaral puto lito illi  
 untor for publicado o untor  
 Accordas un fronte. fizate ter  
 mo un Antonio Ignacio de  
 Torres Bandeira Cuni as  
 de Appellacais.

Certifico q. intinui o untor de  
 acordas un fronte as Doutor Luiz  
 Paulino Cavalcante Villeg de  
 Guvora Promovador dos App.<sup>das</sup>  
 untor p. untor lido. Pe 18 de  
 Maio de 1841.

Ompis de untor

Ant. Jgn. de Torres Bandeira

Certifico q. intinui o untor de  
 acordas un fronte as A.  
 J. Nuno Damalho Pro

Procurador do Appellante se  
duo p. entendido. Recife 2 de fev

de 1841. Ompsi' de voss

Ant.º Jgn.º de Torres Band.

*[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]*



# Juramento do Curador dos Appellantes

Por quatorze de Junho de mil  
oitocentas e quarenta e hum mil e  
setecenta do Real Fidei Commisario  
imperial do Senhor D. Francisco  
de Sarmiento e Nunes e Ramos Fer-  
reira, com as formalidades de Direito  
jurou o Advogado Jose e Nuno  
Camello Curador nomeado abem dos  
Appellantes defender aos seus Cura-  
dos alegando e requerendo tudo quanto en-  
tender ser abem dos mesmos, com Direito  
permitido de responder mandou o elle  
neste laurar este termo ou que com elle  
ofignou; eu Antonio Ignacio de Torres  
Bandeira Omeia de Appellantes.

Camello

Jose Nuno Camello

Vto

Por vnto de foyto de mil e oitocentos e quarenta e hum annos nos -  
Saneptta Cidade do Recife de Pernambuco  
B. de foyto em meu Conytorio foy e se  
vnto com vnto do Doutor Cu  
ral e Geral

Vto

Por vnto de foyto de foyto e  
foyto com vnto do Doutor Curador  
Gral Francisco Domingues de  
Silva. Cur. e Geral

Por 7 de Agosto de 1845

Debermos ao Razo de 77 a vis-  
ta das q. i. d'is puran d'ute intiqu  
vnto Trib. a confirmacao da Sen-  
ta. appellada; e a prin - F. J.  
N. 10 de Julho de 1845.

Cur. Geral

Francisco Domingues de Silva

1845 de 7 de Agosto



Dato

e por dez Reys de Juro de mil e cento e unta  
 quaranta e hum real de cada de Re  
 ipe de Pernambuco e unta e cento e  
 por parte do Ouvidor General e  
 Francisco Domingues da Silva e Jo  
 naes da Silva e unta e cento e unta e  
 to e unta e cento e unta e cento e unta e  
 Torres Bandeira e unta e cento e unta e

Vto

Por dez Reys de Juro de mil e cento e unta  
 e quaranta e hum annos de cada de  
 de cada de Re ipe de Pernambuco  
 e unta e cento e unta e cento e unta e  
 e unta e cento e unta e cento e unta e  
 e unta e cento e unta e cento e unta e  
 e unta e cento e unta e cento e unta e  
 e unta e cento e unta e cento e unta e





98  
Data

Assente e quatro de julho de  
mil e cento e quarenta e sete neste  
Cidade de Recife de Pernambuco  
em o Consistorio por parte do  
Advogado Fez e Varizo Camello  
Um e mais dos Oppellentes inferda  
clades entre outros em sua veynte  
e tres fiz e prometteria Antonio  
Ignacio de Torres Bandeira e  
Cruz de Aguiar

1594

Q. tanta e de sellos.

Acto de 24 de julho 1841 - include a seguinte q.

1594

Inmortal fomas do Sr. Bandeira  
Camello

Assente e quatro de julho de  
fios e omlas ao Sr. D. e Fez  
Relator Domingos e Venis Ramo  
Terra e un. Cur. e un  
Bl.

Dito. Bl. 21 de Agosto 1841 / 17 de

Ramo

F. F. F.



Vistos. Recibo 18 de Enero de 1841

*[Signature]*

Vistos. Recibo 5 de Enero de 1842 -

*[Signature]* 173

Vistos. Recibo 15 de Enero de 1842

Villares p 264

Vistos. P. 22 de Enero de 1842

*[Signature]*

O. S. D. I. A. U. T. I. L. Recibo 22 de  
Enero de 1842 -

*[Signature]*

Acordados en Salas... que reformas  
absolutas... y...  
motivos...  
proceder...  
transacciones...  
Biblioteca...  
tam...  
y...  
santa...



pro. p[ro]p[ri]os. en su casa  
y en su casa. 25 de  
Ene 1822

Manuel Monte P.

Manuel

Bilbao

D. Micael

J. L.

[Signature]

Villares

[Signature]

Presente por de Suero de  
Oite antes equarinta e dos annos  
nito Ciudad de P[ro]videncia. P[ro]  
nunciamo en publica audiençia  
que en la casa de Palacio fasia  
e fuesen de quinquenta e seis  
manos. P[ro]p[ri]os de la Lina  
Bilbao por el mismo Obispo de  
publicado e ocurrido e acuerdo retro  
e fuesen. fuesen en la  
Lina de la Lina de la Lina  
Cruzada de Appellacion



88

Certifico que intimi o venerando Acor-  
das retro ao D. Luis Paulino Caval-  
cante Villa de Guivara Promotor  
dos Appellados. Recife 01<sup>o</sup>  
de Feb. de 1842. Ompí deves.

Antonio Ignacio de Torres Band

Certifico que intimi o venerando Ac-  
cordas retro ao Advog.<sup>do</sup> J. Nazario  
Camello Promotor dos Appellantes  
Recife 3 de Mayo de 1842

Ompí deves

Antonio Ignacio de Torres Band

Certifico que intimi o venerando  
Acordado retro ao D. Curador  
G. Antonio Felix Gomes & Pezo  
Recife 3 de Feb. de 1842

Ompí deves.

Antonio Ignacio de Torres Band



11  
Quando di Sim<sup>ca</sup> dos App<sup>tes</sup>

As trez de Maio de mil oitoc  
e quarenta e dois annos, nes  
ta Cidade do Recife de Pernambuco  
nos annos Quingentesos de Senta  
e doze do Reino dos Appellantes. fiz  
este termo eu Antonio Inacio de  
Souza Bandeira Juiz de  
Appellacoes.

B

1800

1801

1802

1803

1804

1805

1806

1807

1808

1809

1810

1811

1812

1813

1814

1815

1816

1817

1818

1819

1820

1821

1822

1823

1824

1800

1801

1802

1803

1804

1805

1806

1807

1808

1809

1810

1811



Dobles

Chapulo	#510
Cob. N	2#535
Chapulo y 24 de Julio	#870
San	#500
Barra	#818
F. de S	28#800
Poy	#174

34#207
1#200
<hr/> 35#407

Dobles

Chapulo	7#935
Chapulo de S	#230
Chapulo de S	2#400
Sol. S	5#080
S. de S	3#440
Chapulo	#720

19#805
55#212
43#848
<hr/> 99#000

Custas de S

De 3 de Mayo de 1842

Contador Salas

Jembeca

Los señores de Cabano Comisarios  
 de esta ciudad y de los señores  
 Jembeca y de los señores  
 de los señores de Cabano Comisarios  
 de esta ciudad y de los señores  
 de los señores de Cabano Comisarios  
 de esta ciudad y de los señores



Por intermédio de Paulo  
bro de mil setecentos e quarenta  
reitas e setenta e cinco mil réis  
do Príncipe Domambros  
em nome do Imperador, perante  
nosso juiz o Doutor Luiz  
Paulino Cavalcanti Pelley  
de Figueira, Procurador de  
Catharina Camargo de Sousa,  
e Manoel Marques Viana  
Tutor do Menor Sebastião, que  
com o devido requizito interpuz  
nha o termo da Revista  
nao Supremo Tribunal de  
Justiça da Bahia e sentença  
proferida nos autos foy  
este termo irregular e nullo  
sem as testemunhas pre  
zentes. em Antofio Jo  
nao de Jesus Romão







Não é sem razão muito justa, ou sem grande  
 utilidade, que as Leis garantam os recursos  
 das partes agravadas. E a misericórdia antiga  
 esta demonstrada p.<sup>a</sup> uma quotidiana experi-  
 encia, o caso, q. vai ser seguido ao alto Conselho,  
 junto ao V. Ob. S., terá de confirmar ainda m.  
 esta experiência. Certo, q. seria uma desgraça  
 para os recurrentes, se elles não encontrassem  
 nas Leis, q. nos regem, um remédio aos seus ma-  
 les, um remédio, q. lhes fizesse recuperar o direito,  
 de que foram esbulhados. Certo, q. seria para  
 lamentar, se os recur.<sup>tos</sup> fossem curvar-se às  
 decisões contra elles sem mais justamente proferidas.  
 E finalmente nota. Nos aindas o recurso de Revista,  
 o recurso ao Superior do Império, ou, p.<sup>a</sup> ordem,  
 Negro Ministro, miudam.<sup>te</sup> analisando as razões, e  
 passando o direito aos litigantes, sabe dar a cada  
 um o q. é seu: quod Cæcari, Cæcari; quod Dei, Dei.  
 E por p.<sup>a</sup> V. Ob. S., que recorrem ao



Marina Carmiro de Luna, e Sebastião Carmiro de  
Luna, por seu Tutor, para alcançarem a emenda  
das recordações proferidas pela Cella de Comarcas,  
por estarem intimamente convencidos, de se lhes  
haver, com estes, feito matéria injusta. Em bre-  
ves razões elles passão a provar.

As recordações de 87 e 109<sup>vo</sup>, proferidas contra  
os recorridos, parece, procedem de se não haver  
bem attendido p.<sup>a</sup> a questão contravinda: os re-  
corridos a procurarem tomar muito claro e simples,  
mas os recorridos, a g.<sup>a</sup> não convenientes em tal  
clarezza, trataram de barulhar, e complicar. E de-  
pois plaus tiraram vantagem. Bem q. p.<sup>a</sup> t.  
elle d. não haja mister estabelecer o ponto da ques-  
tão, para poder concluir a injusteza, q. soffrem  
os recorr.<sup>tes</sup>, todavia, ficou o methodo, q. elle se estabe-  
leça, exp.<sup>to</sup> de q. serão muito obvias as consequências.

„A fideiçao de prova por indícios e presumpções,  
em o ponto capital: Titulationis in probatione . . .

respectu patris, presumptura sufficiat probatis  
 Aronca, Ann. d' L. l. tit. 5 n. 86; e com illa a Torresen,  
 te ad Id. qm tem scripto sobra a materia du-  
 gita. Seria abusa da bond. de h. ob. d. e or m.  
 com. Testagem demoranda sobre este ponto, p.º q.º, seg.  
 para, esta ja, sem deliberação af.ºº e 95 seg.

As consequencias dante principio estabelecido são obriag;  
 quoniam quod indicio e presumptura bastas p.º prova  
 da falsidade. os recors. tem q. si a justica p.º qm  
 provarão tais indicio, tais presumptura. Ora, q  
 a primeira conseq. tirada e veridade, não se poderá  
 em boa fe negar. nas regras d.º, aff.ºº e 95, q. os rec.  
 cor.º offencem como parte d.º, e demonstrar.  
 Sen a segunda tas bem e veridade, e ingavel. ali in-  
 tas os recors. elles convencem q. os m.º recors.º prosem  
 plenam. os requisiões e p.ºcia da falsidade, em p.º qm  
 os recors.º nada adiantarã.

Seria em verd.º, como ingua pretendem q. a fe-  
 lidade de p.ºce q. outro m.º, q. não seja o indicio.





Data

A os vinte e seis de Janeiro de mil  
 oitocentos e quarenta e tres annos  
 nesta Cidade do Recife de Per-  
 nambuco, em meu Cartorio, por  
 parte do Advogado Doutor Luiz  
 Paulino Cavalheiro Villa de Gu-  
 vara Promotor do Recorrido em  
 foras de estes autos com au-  
 roras em da Revista retro: foi es-  
 te termo em Antonio Ignacio  
 de Torres Bandeira Curoa  
 de Appellao

Data

O no mesmo dia mes e anno de  
 promissao de, nesta dita  
 Cidade do Recife de Pernam-  
 buco, em meu Cartorio, foy estes au-  
 tos com vista do Advogado  
 Jozé Nuno Camello Procu-  
 dor dos Recorridos: foi este termo  
 em Antonio Ignacio de Torres  
 Bandeira Curoa de App-  
 ellao



B

The first part of the manuscript  
contains a list of names  
and their corresponding  
addresses. The names are  
written in a cursive hand  
and are arranged in a list  
format. The addresses are  
written in a similar hand  
and are arranged in a list  
format. The names and  
addresses are separated by  
vertical lines. The names  
are written in a cursive  
hand and are arranged in a  
list format. The addresses  
are written in a similar  
hand and are arranged in a  
list format. The names and  
addresses are separated by  
vertical lines.

Senhor

Os Acórdãos af 27 e af 109 2º não contém anota-  
 ria em justiça que os Recorrentes empergarão o que  
 evidentemente se conclue da sua alegação af 113;  
 e por que não mostraram elles algum dos caros da Ord.  
 nº 3º ffº 95 supra. nem comprovaram que os ditos Acor-  
 dãos n'esses caros estejam comprehendidos como era  
 necessario pela disposição do Dec de 10 de Junho de  
 1830 para ser admettido o seu recurso sendo por  
 isso que esperão os Acórdãos redeneque provisoriamente

Francisco de Paula  
 José Maria da Silva



Nata -

As trez de Fevereiro de mil e oitocentos e quarenta e tres annos  
na cidade de Recife de Pernambuco em meu Cartorio por  
parte do Advogado Jose Maria  
Camello Procurador dos Reomidos  
me foram dados e tras antes sem  
as alegaões retro: seguinte termo em  
Antonio Ignacio de Torres  
Banda e Curia de  
Pellauois

Certifico que pago de  
seis folhas a 600 qd  
fornas 4 207

11995

9. quatro centos e vinte  
e de Sello. Numbros  
14 de Fevereiro de 1843

Banda

Antonio g. ficia  
Sello e tratado.

Assumpcao  
Remora

Banda

As doze de Fevereiro de mil e oitocentos e quarenta e tres  
foi Curia de tres antes sua  
cidade de Recife de Per  
nambuco em meu Cartorio para  
o Supremo Tribunal de Justica  
entregar ao Secretario da

summo: fixate termo in Antonio  
Ignacio del Torre Bandura C.  
crivas la Appellacion.



Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, written in a cursive script.

Second line of handwritten text, continuing the narrative or list.

Third line of handwritten text, showing some fading and bleed-through.

Fourth line of handwritten text, with some ink blots.

Fifth line of handwritten text, appearing as a list item.

Sixth line of handwritten text, continuing the list.

Seventh line of handwritten text, showing some ink bleed-through.

Eighth line of handwritten text, possibly a date or specific entry.

Ninth line of handwritten text, continuing the list.

Tenth line of handwritten text, showing some ink bleed-through.

Eleventh line of handwritten text, continuing the list.

Twelfth line of handwritten text at the bottom of the page.

1810  
1811  
1812  
1813  
1814  
1815  
1816  
1817  
1818  
1819  
1820

1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000

210000  
100000  
310000

1821  
1822  
1823  
1824  
1825  
1826  
1827  
1828  
1829  
1830

1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000

1831  
1832  
1833  
1834  
1835  
1836  
1837  
1838  
1839  
1840

1841  
1842  
1843  
1844  
1845  
1846  
1847  
1848  
1849  
1850



Do Lus.  
 Top . . . . . \$ 300  
 Curt . . . . . \$ 700  
 So . . . . . \$ 420  
 Raza . . . . . \$ 408  
 So. ind. . . . . \$ 1.400  
 So. ind. . . . . \$ 720  
 Pay . . . . . \$ 342

51.890  
 C 1.4950  
53.380

Do Recor.  
 Cho. vag. . . . . 24  
 Saluit. . . . . 2.080

4.480

Do Recor.  
 Cho. vag. . . . . 2.400  
 Saluit. . . . . 2.080

4.480

N.º 15 de Junho de 1843

Cont.º Manoel Soares de Souza Galvão